



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.371

João Pessoa - Quinta-feira, 20 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.122 DE 19 DE MAIO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a revisão do Plano plurianual 2008-2011; altera dispositivos da Lei nº 8.484, de 09 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao Anexo V – Recursos Previstos para os Programas e Ações por Órgãos e Unidade Orçamentária – Exercício 2010, no Programa juventude, Esporte e Ação da Secretaria de Estado de Esporte e lazer, da Lei nº 8.999, de 30 de dezembro de 2009, a Ação 9011 – Gol de Placa.

Art.2º Para execução da ação proposta fica aprovado o valor de até R\$ 1.560.852,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais) a ser captado pelos beneficiários e nos termos definidos na Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.305 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1302/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART	3390	83	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio celebrado entre o Ministério da Cultura e o Governo do Estado da Paraíba, com a interveniência da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, para a realização do XIII FENART, conforme documentos PRONAC nº 10-3467, SICONV nº 52848/2010 e Processo nº 01400.008620/2010-27.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.306 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1125/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.077.013,35 (quatro milhões setenta e sete mil treze reais e trinta e cinco centavos) para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	83	4.077.013,35
TOTAL			4.077.013,35

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Contrato de Repasse nº 0281901-29, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo Representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 31.307 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1240/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JÁCOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.308 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1228/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.998,40 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	3390	90	8.310,40
	4490	90	1.688,00
TOTAL			9.998,40

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A., e a Fundação Casa de José Américo, conforme conta nº 7.631-9, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SAIRES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.309 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.092, de 07 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/290/291/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	500.000,00

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	100.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	500.000,00

05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	100.000,00
TOTAL			600.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.310 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.092, de 07 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/178/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.431.995,28 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	2.431.995,28
TOTAL			2.431.995,28

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

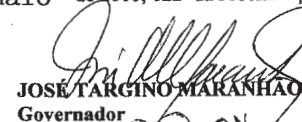
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

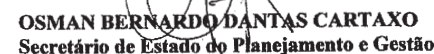
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	2.431.995,28
TOTAL			2.431.995,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.311 de 19 de maio de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.092, de 07 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/180/280/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 134.943,52 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	98.000,00
	3390.92	70	36.943,52
TOTAL			134.943,52

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	12.000,00
	3390.36	70	11.500,00
	3390.39	70	9.500,00
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	51.000,00
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	30.000,00
	3390.39	00	5.000,00
	3390.39	70	3.943,52
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	7.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	5.000,00
TOTAL			134.943,52

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Ato Governamental nº 1.432 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.302, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 1.433 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ WANDEMBERG DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.434 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.781, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de agosto de 2009.

Ato Governamental nº 1.435 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SIVANILDO MOUSINHO OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.436 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOÃO GREGÓRIO DA SILVA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.437 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei Complementar nº 86 de 1º de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear JOSÉ TERTULIANO DA SILVA GUEDES JÚNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.438 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar IVANIA LÍCIA JALES, Matrícula nº 164.622-2, do

cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.439 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.090, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 1.440 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear OLÍVIA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.441 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 7.011, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de julho de 2009.

Ato Governamental nº 1.442 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.443 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.501, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21 de outubro de 2009.

Ato Governamental nº 1.444 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ABRAÃO DIAS MACIEL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.445 João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JEOVÁ ARAÚJO CABRAL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado Administração

PORTARIANº 150 /SEAD.

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar as servidoras MARIA PAULA FERNANDES BARBOSA LIMA, matrícula nº 146.166-4, MÁRCIA DE MORAIS ARCOVERDE SOUTO MAIOR, matrícula nº 83.176-0, SOLANGE MARIA PAIVA DE ARAÚJO FERNANDES, matrícula nº 78.415-0, TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ, matrícula nº 109.701-6 e MARIA CRISTINA SARMENTO CAVALCANTI, matrícula nº 166.465-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Reordenadora das Unidades de Trabalho -UTB's das diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo Estadual, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para estruturar o processo de reorganização e modernização das UTB's.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 068 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 19 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTACAO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10011965-4	80.220-4	CARLOS ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA	SEDAP	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA
10010260-3	89.740-0	JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA	SEEC	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Nomear, ANDRÉA NAZARETH DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação na Prefeitura Universitária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 11 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/215/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 01.804/2010,

RESOLVE:

Nomear, MARIA SUÉLENA CIRILO FEITOSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**, com lotação na Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 13 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/217/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. **03.508/2010**,

RESOLVE:

Nomear, ANTONIO CLECIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Prefeitura Universitária, de acordo com o resultado do Concurso para Técnicos Administrativos, publicado no DOE de 15 de janeiro de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 14 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/223/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.119/2010,

RESOLVE:

Nomear, BRUNO GAUDÊNCIO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/229/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 06.345/2009,

RESOLVE:

Nomear, LUCIANA BARBOSA BESERRA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/233/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 02.095/2010,

RESOLVE:

Nomear, ANGELA CRISTINA SAMPAIO DE FARIAS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/235/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.000/2010,

RESOLVE:

Nomear, DORALICE FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/236/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das

atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.126/2010,

RESOLVE:

Nomear, FABÍOLA MARIA BATISTA PEREIRA MAIA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/237/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 04.121/2010,

RESOLVE:

Nomear, ALDAIZA DE BRITO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Educação - CEDUC.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/238/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 02.093/2010,

RESOLVE:

Nomear, VERÔNICA DA CRUZ FERREIRA PIRES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/239/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 03.722/2010,

RESOLVE:

Nomear, JUDENILSON SOARES OLEGARIO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/241/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 07.158/2009,

RESOLVE:

Nomear, JANAILSON MACÊDO LUIZ, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação na Ouvidoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/242/2010

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº. 00.465/2010,

RESOLVE:

Nomear, MARIA SUELI BARROSO BERNARDO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, símbolo NAA-2**, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande, 17 de maio de 2010.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2010.

Regulamenta o art. 96 do Estatuto da UEPB, que trata da outorga de títulos honoríficos, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO — CONSUNI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA — UEPB, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO que o Art. 96 do Estatuto da Universidade Estadual da Paraíba prevê a outorga de títulos honoríficos, como reconhecimento acadêmico a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que em qualquer tempo tenham prestado relevantes serviços à instituição.

CONSIDERANDO deliberação deste Conselho, em reunião realizada no dia 30/04/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, considerados os casos, outorgará os seguintes títulos honoríficos previstos no Art. 96 do seu Estatuto:

I. Doutor *Honoris Causa*: à personalidade que, pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos, tenha se distinguido, nacional ou internacionalmente.

II. Professor *Honoris Causa*: ao docente, ou notório intelectual, alheio aos quadros da UEPB que, de forma direta ou indireta, a essa tenha prestado relevantes serviços.

III. Professor *Emérito*: ao docente aposentado da UEPB que, ao longo de sua carreira, tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

IV. Medalha de *Mérito Universitário*: ao membro da comunidade universitária nacional que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º – A propositura de outorga dos títulos honoríficos de que trata o artigo anterior deverá ter origem no Departamento e ser instruída com o *curriculum vitae* do homenageado.

Parágrafo Único – A Medalha do Mérito Universitário poderá também ter origem em propositura devidamente justificada da Presidência do Conselho Universitário.

Art. 3º – O *curriculum vitae* do homenageado será submetido ao crivo de uma Comissão Examinadora Especial que apresentará parecer fundamentado, o qual será encaminhado à deliberação do Conselho de Centro e submetido à apreciação do Conselho Universitário, que decidirá pela concessão da honraria por maioria simples.

Art. 4º – A Comissão Examinadora Especial, para análise do *curriculum vitae*, em cada caso, será escolhida pelo Conselho de Centro onde se originar a propositura e constituir-se-á:

I – de três docentes do quadro efetivo da UEPB, com titulação mínima de Doutor, para outorga do título de Doutor *Honoris Causa*;

II – de três docentes do quadro efetivo da UEPB para a concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e Professor *Emérito*;

III – de um representante de cada segmento da comunidade universitária para a outorga da Medalha de *Mérito Universitário*.

Parágrafo Único – No caso de a propositura para a Medalha de *Mérito Universitário* for procedente da Presidência do Conselho Universitário, dispensar-se-á a formação da Comissão Examinadora Especial, sendo submetida diretamente a este Conselho, que decidirá por maioria simples.

Art. 5º – A outorga de quaisquer dos títulos honoríficos, de que trata o Art. 1º desta Resolução, poderá ser realizada *in memoriam*, sendo o título concedido a um representante da família do homenageado.

Art. 6º – A outorga de título honorífico, em cada categoria, não ultrapassará o limite de 03 (três) concessões a cada ano.

Parágrafo Único – Em casos especialmente justificados, que serão deliberados pelo Conselho Universitário, a presidência deste poderá propor a outorga de quaisquer dos títulos, para além do limite estabelecido no *caput*, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar duas concessões em cada categoria.

Art. 7º – A outorga de quaisquer dos títulos honoríficos deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e certificada por diploma específico que obrigatoriamente mencionará esta Resolução e a sessão do Conselho Universitário na qual foi concedida.

Art. 8º – A outorga de título honorífico pela Universidade dar-se-á, salvo impedimento devidamente justificado, em sessão solene do Conselho Universitário, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º – O título honorífico concedido pela Universidade poderá ser cassado, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, mediante propositura de quaisquer dos seus membros, no caso em que o portador cometa ato indigno à honraria, após conclusão do devido processo legal.

Parágrafo Único – Na ocorrência de cassação do título honorífico, o homenageado deverá ser notificado para sua imediata devolução.

Art. 10 – Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser renovada se, decorridos 04 (quatro) anos, novas atividades docentes ou outros serviços de alta relevância tiverem sido prestados pelo indicado.

Art. 11 – As honorarias de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas mais de uma vez à mesma pessoa.

Art. 12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Professor Aldo Bezerra Maciel
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2010

Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho – PAD - dos servidores técnico-administrativos, para fins de progressão funcional por tempo de serviço na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, alterada pela Lei Estadual 8.700 de 27/11/2008

R E S O L V E:

TÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PAD - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer critérios de avaliação do desempenho dos Técnico-Administrativos, para fins de progressão por tempo de serviço com avaliação de desempenho, nas classes A, B e C.

Art. 2º A progressão funcional do servidor Técnico-Administrativo da UEPB, ocorrerá por tempo de serviço (com Avaliação de Desempenho), grau de instrução e qualificação (cursos de qualificação ou aperfeiçoamento), através da passagem de um nível de referência salarial para um outro maior (progressão vertical) ou através da passagem de um nível de classe para um outro maior, dentro da mesma classe (progressão horizontal), conforme estabelece o Art. 11 da Lei 8.442 de 28/12/2007.

§ 1º Por tempo de efetivo exercício na UEPB, o servidor Técnico-Administrativo receberá, após aplicação de Processo de Avaliação de Desempenho (PAD), mais uma referência salarial a cada período de quatro anos, no nível de classe em que se encontrar considerando o mês de admissão para inclusão das referências.

§ 2º O Processo de Avaliação de Desempenho (PAD) de que trata o § 1º deste Artigo ocorrerá anualmente, no mês de aniversário de ingresso na UEPB, nos 03(três) últimos anos de cada quadriênio.

§ 3º A primeira progressão funcional por tempo de serviço após o período de estágio probatório, se dará considerando a avaliação dos dois últimos anos do estágio probatório e a avaliação de desempenho realizada no 4º (quarto) ano do quadriênio.

§ 4º Conforme estabelece o Art. 16 § 3º da Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, havendo coincidência do ano de aquisição de referência salariais por tempo de serviço e por curso de capacitação, prevalecerá a referência adquirida por tempo de serviço.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho funcional do Técnico-Administrativo tem como objetivos:

I - definir e mensurar o grau de contribuição de cada servidor na consecução dos objetivos da Unidade e da Instituição a que pertence;

II - proporcionar visão integrada ao Técnico-Administrativo dos trabalhos realizados nas unidades administrativas;

III - possibilitar a identificação dos fatores que interferem no desempenho funcional;

IV - estimular o auto-desenvolvimento do servidor;

V - proporcionar aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados e prontidão no atendimento;

VI - subsidiar decisões na área de Recursos Humanos;

VII - estreitar o relacionamento profissional entre chefes de unidades administrativas, seus subordinados e equipe de trabalho;

VIII - diagnosticar as carências dos servidores em termos de competências, subsidiando a aplicação do plano de capacitação;

IX - compor os requisitos para o desenvolvimento do Técnico-Administrativo na carreira;

X - oferecer informações para subsidiar processos disciplinares ou de relocação de pessoal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA:

I - compilar, avaliar e acompanhar o desempenho e o potencial dos servidores com base nos resultados do PAD;

II - elaborar e encaminhar o relatório dos resultados de cada etapa da avaliação de desempenho e o resultado final do servidor avaliado a sua chefia, ao servidor e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH;

III - avaliar pedido de reconsideração no Processo de Avaliação de Desempenho, conforme disposto nesta Resolução no Capítulo IV, Seção VII.

Art. 5º Compete a Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Instituição:

I - acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos da UEPB;

II - elaborar, controlar e executar o cronograma da avaliação de desempenho dos Técnico-Administrativos;

III - treinar e orientar os servidores para realização do processo de avaliação;

IV - avaliar os relatórios enviados pela CPPTA referente ao processo de avaliação de desempenho, contribuindo para a tomada de decisões relacionadas ao desenvolvimento na carreira, melhorias de condições de trabalho e outros assuntos relacionados à gestão de pessoas;

Art. 6º Compete ao Chefe imediato:

I - participar na indicação dos pares para avaliação dos servidores Técnico-Administrativos;

II - definir, juntamente com o avaliado, os fatores variáveis para a avaliação;

III - realizar a avaliação de desempenho funcional dos servidores de sua unidade, respeitando os prazos estabelecidos;

IV - realizar a retroalimentação com o servidor avaliado, de posse do relatório emitido pela CPPTA, ao final de cada etapa do processo de avaliação de desempenho;

V - disseminar, junto à sua equipe, os procedimentos, instrumentos e implicações decorrentes do sistema de avaliação de desempenho e a postura desejável dos envolvidos frente ao processo.

Art. 7º Compete ao servidor avaliado:

I - conhecer o processo de avaliação de desempenho;

II - participar juntamente com o Chefe imediato, na indicação dos pares;

III - definir, juntamente com a chefia imediata, os fatores variáveis para a sua avaliação;

IV – realizar a autoavaliação de desempenho, respeitando os prazos estabelecidos;
V – analisar, juntamente com sua chefia, o resultado global de sua avaliação, ao final de cada etapa do processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º Compete ao par avaliador:

I – conhecer o processo de avaliação de desempenho;

II – realizar a avaliação de desempenho do servidor indicado, respeitando os fatores variáveis definidos em consenso pela chefia e o avaliado e os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho será efetuado em três etapas, sendo uma a cada ano, considerando os 3 (três) últimos anos de cada quadriênio, e ao final da 3ª etapa o fechamento da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A data para efeito da avaliação de desempenho é a do início do exercício funcional do servidor.

SEÇÃO I

DA METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º A metodologia adotada no processo de avaliação de desempenho constituir-se-á de:

- avaliação pela chefia imediata;
- avaliação pelo próprio servidor - autoavaliação;
- avaliação pelo par do servidor.

§ 1º Para efeito de avaliação de desempenho, define-se como par avaliador os servidores da carreira, que desempenham suas atividades no mesmo setor de lotação do avaliado ou aqueles que se utilizam dos seus serviços.

§ 2º A avaliação pelo par será realizada por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 3 (três) servidores, em cada período de observação anual.

§ 3º No caso do processo de avaliação utilizar mais de 1 (um) par será considerada a média aritmética dos pares.

Art. 11 A chefia imediata, o servidor avaliado e o par avaliador terão um único formulário composto com os fatores e suas respectivas descrições do anexo I.

Art. 12 O formulário, conforme anexo II, é composto de dez fatores de avaliação, sendo cinco fixos obrigatórios e cinco a serem definidos (em consenso por avaliado e chefia) entre aqueles contidos no anexo I, identificados como fatores variáveis.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES AVALIADOS E AVALIADORES

Art. 13 Serão avaliados todos os Técnico-Administrativos estáveis.

§ 1º O servidor não será avaliado no período em que estiver em gozo das licenças previstas na Lei Complementar Nº 58, de 30/12/2003.

§ 2º A concessão de licença, no período de avaliação, suspenderá o processo avaliativo por tempo igual aquele, se o período de licença exceder 50% (cinquenta por cento) do período de observação anual.

§ 3º Os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos serão avaliados no órgão cessionário, mediante convênio específico para utilização dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 14 O servidor estatutário que estiver desenvolvendo atividades funcionais decorrentes de readaptação e cargo comissionado, para efeito do seu processo de avaliação, será considerada a função que o mesmo estiver desempenhando no período de observação e não naquela da Carreira Técnico-Administrativa.

Art. 15 O servidor avaliado que tiver mudança de chefia imediata ou mudar de lotação, no período de observação, terá a sua avaliação realizada por aquela que permaneceu maior tempo nesta condição.

Art. 16 O servidor que, no período de observação, sofrer penalidade disciplinar de suspensão, devidamente documentada em sua pasta funcional, terá a sua avaliação suspensa durante esse período.

SEÇÃO III

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 17 A concessão da progressão por mérito, para o Técnico-Administrativo que tenha obtido média final com conceito “BOM” ou “ÓTIMO”, será de uma referência salarial, na sua data base, em um período não inferior a 48 (quarenta e oito) meses da última progressão a este título.

SEÇÃO IV

DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

Art. 18 O preenchimento do formulário de avaliação será realizado por meio eletrônico, visando facilitar o processamento de informações e a recuperação de dados de desempenho dos servidores.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o preenchimento manual do formulário de avaliação impresso, sendo posteriormente digitalizado para o processamento eletrônico no Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO E DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. As notas atribuídas aos fatores de avaliação no formulário terão valores

escalonados de 2,0 (dois) a 10 (dez).

Parágrafo único. A nota parcial de cada avaliador será obtida adotando-se a média aritmética dos valores atribuídos a cada fator de avaliação.

Art. 20. Para a apuração da média parcial de cada fator avaliado e a média final de cada período de observação serão considerados os seguintes pesos:

- Avaliação da Chefia imediata: Peso= 5 (cinco);
- Autoavaliação: Peso= 2,5 (dois e meio);
- Avaliação do par: Peso= 2,5 (dois e meio);

Art. 21. A média de cada etapa de avaliação será obtida utilizando as notas das avaliações parciais, adotando a média ponderada dos valores atribuídos a cada avaliação parcial e os pesos previstos no Art. 20, desta Resolução, por meio das fórmulas seguintes:

$$\overline{MF}_n = \frac{NFC_n \cdot 5 + NFA_n \cdot 2,5 + NFP_n \cdot 2,5}{10}$$

$$\overline{MF}_{Final} = \frac{\overline{MFC} \cdot 5 + \overline{MFA} \cdot 2,5 + \overline{MFP} \cdot 2,5}{10}$$

Onde:

\overline{MF}_n Média ponderada parcial de cada fator avaliado;

\overline{MF}_{Final} Média ponderada final de avaliação de cada período de observação ;

NFC_n Nota de cada fator de avaliação da chefia imediata;

NFA_n Nota de cada fator de autoavaliação do servidor;

NFP_n Nota de cada fator de avaliação do par do servidor avaliado.

\overline{MFC} Média aritmética dos fatores avaliados pela chefia imediata (nota parcial da chefia).

\overline{MFA} = Média Aritmética dos Fatores de autoavaliação (nota parcial de autoavaliação).

\overline{MFP} Média aritmética dos fatores avaliados pelo par do servidor avaliado (nota parcial

Art. 22. Os conceitos e as faixas da avaliação parcial e final são os seguintes:

CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA	CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA
INSUFICIENTE – é necessário haver melhorias imediatas	Até 4,9	BOM – desempenha suas atividades de forma adequada	7,0 a 8,9
REGULAR – geralmente não tem bom desempenho. Necessário haver melhorias	5,0 a 6,9	ÓTIMO – o desempenho é reconhecido por todos com destaque	9,0 a 10

Art. 23. Na apuração do resultado final do processo de avaliação de desempenho do Técnico-Administrativo serão computadas as notas das três últimas avaliações, calculada por meio de média aritmética que, para conhecimento do servidor, terá sua equivalência em conceito.

Art. 24. A progressão funcional por tempo de serviço com avaliação de desempenho, nos termos do Art. 11 da Lei 8.442 de 28/12/2007, será concedida ao Técnico-Administrativo que obtiver na média final o conceito “BOM” ou “ÓTIMO”, previstos no art. 22 desta Resolução.

SEÇÃO VI

DA RETROALIMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Art. 25 O servidor avaliado receberá, ao término de cada etapa, o resultado de sua avaliação de desempenho contendo o conceito, por fator, equivalente a média das três fontes de avaliação.

Art. 26 A chefia imediata do servidor avaliado receberá o relatório com o resultado previsto no art. 25 desta Resolução, com o objetivo de realizar a retroalimentação e oferecer ao servidor, alternativas e caminhos para promover melhorias nos principais pontos identificados.

§ 1º A retroalimentação é um mecanismo de análise que propicia aos avaliados o que se espera deles, informando-os de como estão desenvolvendo suas funções e como podem melhorar aqueles aspectos que ainda não atingiram o desempenho esperado.

§ 2º A chefia imediata do servidor avaliado assume um papel de relevância nesse contexto, na medida em que deve ser capaz de perceber as necessidades e auxiliar no desenvolvimento do servidor quanto às suas competências.

SEÇÃO VII

DO RECURSO

Art. 27 Do resultado parcial da avaliação de desempenho do Técnico-Administrativo poderá ser encaminhado pedido de reconsideração à CPPTA, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do resultado.

Art. 28 O recurso referente à avaliação de desempenho do Técnico-Administrativo deverá ser encaminhado, devidamente fundamentado, ao CONSUNI, seguindo o prazo previsto no art. 27.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 29 Será considerado para início do período de observação o ano de 2010, respeitando o início do exercício funcional do servidor.

Parágrafo único. O servidor que está com o quadriênio em andamento até a data de início de vigência desta Resolução será avaliado, apenas, a partir do período de observação estabelecido neste artigo.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Fica vedada a progressão de referência salarial por tempo de serviço ao servidor que não completar as três avaliações previstas no art. 11, § 1º, da Lei Estadual nº 8.442 de 28/12/2007, respeitados o que disciplinam o artigo 29, parágrafo único e o art. 2, § 3º desta Resolução.

Art. 31 O resultado e os instrumentos de avaliação, os recursos interpostos, serão arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 32 A sistemática de avaliação de desempenho, ora implantada, sofrerá um processo contínuo de acompanhamento e aperfeiçoamento, por meio da CPPTA e PRRH.

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPTA, PRRH e Procuradoria Jurídica.

Art. 34 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Professor Aldo Bezerra Maciel
Vice-Presidente

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**

FATOR	CHEFIA		AVALIADO		PAR	
	FIXO	VARIÁVEL	FIXO	VARIÁVEL	FIXO	VARIÁVEL
1- Comprometimento É a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição, a dedicação e maneira pela qual coloca seu potencial a serviço do setor. Compreende seriedade, dedicação e disciplina.	X		X		X	
2- Comportamento Ético Atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.	X		X		X	
3- Qualidade no Trabalho Realiza suas atividades de forma completa e criteriosa, atendendo aos prazos estabelecidos.	X		X		X	
4- Relacionamento Interpessoal Habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes. Busca alternativa e contribui para a atuação positiva dos demais. Consegue lidar com as diferenças e está disposto a cooperar.	X		X		X	
5- Qualidade no atendimento ao usuário Procura conhecer e entender as necessidades do usuário, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial.	X		X		X	
6- Compartilhamento das Informações Capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e limitados à presença do responsável pela atividade.		X		X		X
7 - Credibilidade e Confiança As informações e serviços prestados pelo avaliado transmitem credibilidade e confiança.		X		X		X
8- Administração do tempo Considera a assiduidade, pontualidade, interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.		X		X		X
9- Planejamento Capacidade de visualizar e organizar as seqüências de ações necessárias para atingir os objetivos/metad e estimar prazos e recursos requeridos.		X		X		X
10- Capacidade para resolver problemas Procura alternativa viável para solucionar os problemas e imprevistos, para alcançar os objetivos esperados.		X		X		X
11- Adaptabilidade Capacidade de ser flexível as mudanças, conseguindo adaptar-se as novas demandas e prioridades, de forma produtiva.		X		X		X
12- Criatividade Propor idéias novas e buscar soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade a partir dos recursos disponíveis.		X		X		X
13- Iniciativa Antecipar-se aos problemas e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.		X		X		X
14- Administração de Conflitos É a capacidade de lidar com opiniões divergentes e procurar solucionar conflitos e condições adversas no ambiente de trabalho.		X		X		X
15- Organização É a capacidade de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução dos objetivos traçados.		X		X		X
16- Comunicação Expressar-se, nas diversas formas, de maneira clara, objetiva e adequada, bem como ser capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.		X		X		X
17- Aproveitamento em programas de capacitação Aplicação das competências adquiridas em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.		X		X		X
18- Utilização das ferramentas e recursos materiais Leva em consideração fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos, observando as normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.		X		X		X
19- Trabalho em Equipe Capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns		X		X		X
20- Conhecimento do Trabalho Conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários.		X		X		X

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Avaliação pelo avaliado Avaliação pela chefia imediata Avaliação pelo Par

Preencha o formulário abaixo de Avaliação de Desempenho, atribuindo uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada fator. Além dos 5 (cinco) fatores fixos, o avaliado, em consenso com a chefia imediata, deverá escolher 5 (cinco) fatores variáveis constante na Resolução XXXX para obtenção da média final. O par deverá atribuir notas aos fatores fixos e aos fatores variáveis que foram escolhidos pela chefia e pelo avaliado.

SERVIDOR AVALIADO:		MATRICULA	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:		FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:			
PERÍODO DE OBSERVAÇÃO	DE	A	
CHEFIA IMEDIATA:			
CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA	CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA
INSUFICIENTE – é necessário haver melhorias imediatas.	até 49	BOM - desempenha suas atividades de forma adequada.	70 a 89
REGULAR – geralmente não tem bom desempenho. Necessário haver melhorias.	50 a 69	ÓTIMO – desempenho é reconhecido por todos com destaque.	90 a 100
FATORES FIXOS			
1 – Comprometimento É a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição, a dedicação e maneira pela qual coloca seu potencial a serviço do setor. Compreende seriedade, dedicação e disciplina.			NOTA
2 – Comportamento Ético Atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.			NOTA
3 – Qualidade no Trabalho Realiza suas atividades de forma completa e criteriosa, atendendo aos prazos estabelecidos.			NOTA
4 – Relacionamento Interpessoal Habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes. Busca alternativa e contribui para a atuação positiva dos demais. Consegue lidar com as diferenças e está disposto a cooperar.			NOTA
5 – Qualidade no atendimento ao usuário Procura conhecer e entender as necessidades do usuário, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial.			NOTA
FATORES VARIÁVEIS			
6 – FATOR 1			
7 – FATOR 2			
8 – FATOR 3			
9 – FATOR 4			
10 – FATOR 5			

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2010

Regulamenta o Processo de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA- CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com a Lei Complementar 58 de 30/12/2003 e a Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, alterada pela Lei Estadual 8.700 de 27/11/2008.

R E S O L V E:

**TÍTULO ÚNICO
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, conforme dispõem o art. 20 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003 e o art. 9º da Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007.

§ 1º O Processo de Avaliação do Estágio Probatório ocorrerá, anualmente, no mês de aniversário de ingresso na UEPB, ressalvado o que disciplina o art. 20, § 1º, da Lei Complementar 58/03.

§ 2º O servidor será considerado estável após aprovação no Estágio Probatório.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado após o devido processo legal.

Art. 2º Considera-se Período Probatório o período de apuração dos requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo no qual foi nomeado, conforme dispõe a Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007.

Art. 3º O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

DO OBJETIVO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º Avaliar o servidor público técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo, conforme dispõem a Lei Complementar 58 de 30/12/2003 e a Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, observado os fatores de que trata o art. 12, dessa Resolução.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete a Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA:

I – avaliar e acompanhar o desempenho e o potencial dos servidores com base nos resultados da Avaliação do Estágio Probatório;

II – elaborar e encaminhar o relatório dos resultados de cada etapa da Avaliação do Estágio Probatório do servidor avaliado a sua chefia, ao servidor e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH;

III – avaliar pedido de reconsideração na Avaliação de Estágio Probatório,

conforme disposto nesta Resolução no Capítulo III, Seção VI.

Art. 6º Compete a Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRRH:

I – acompanhar o processo de Avaliação de Estágio Probatório dos Técnico-Administrativos da UEPB;

II – elaborar, controlar e executar o cronograma da avaliação de Estágio Probatório dos Técnico-Administrativos;

IV – avaliar os relatórios enviados pela CPPTA referente ao processo de avaliação de Estágio Probatório.

Art. 7º Compete ao Chefe imediato:

I – participar na indicação dos pares para avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnico-Administrativos;

II – realizar a avaliação do Estágio Probatório dos servidores de sua unidade, respeitando os prazos estabelecidos;

III – realizar a retroalimentação com o servidor avaliado, de posse do relatório emitido pela CPPTA, ao final de cada etapa do processo de avaliação do Estágio Probatório;

IV – disseminar, junto à sua equipe, os procedimentos, instrumentos e implicações decorrentes da avaliação do Estágio Probatório e a postura desejável dos envolvidos frente ao processo.

Art. 8º Compete ao servidor avaliado:

I – conhecer o processo de avaliação do Estágio Probatório;

II – participar juntamente com o Chefe imediato, na indicação dos pares;

III – realizar a autoavaliação de desempenho, respeitando os prazos estabelecidos;

IV – analisar, juntamente com sua chefia, o resultado global de sua avaliação, ao final de cada etapa do processo de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 9º Compete ao par avaliador:

I – conhecer o processo de avaliação do Estágio Probatório;

II – realizar a avaliação do Estágio Probatório do servidor indicado, respeitando os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10º O processo de avaliação de estágio probatório será efetuado em três etapas, sendo uma a cada ano, e ao final da 3ª etapa o fechamento da avaliação do processo do estágio probatório.

Parágrafo único. A data para efeito da avaliação do estágio probatório será a de início do exercício funcional do servidor.

SEÇÃO I

DA METODOLOGIA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 A metodologia adotada no processo de avaliação do estágio probatório constituir-se-á de:

- avaliação pela chefia imediata;
- avaliação pelo próprio servidor - autoavaliação;
- avaliação pelo par do servidor.

§ 1º Para efeito de avaliação do estágio probatório, define-se como par avaliador os servidores da carreira, que desempenham suas atividades no mesmo setor de lotação do avaliado ou aqueles que se utilizam dos seus serviços.

§ 2º A avaliação pelo par será realizada por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 3 (três) servidores, em cada período de observação anual.

§ 3º No caso do processo de avaliação utilizar mais de 1 (um) par será considerada a média aritmética dos pares.

Art. 12 A chefia imediata, o servidor avaliado e o par avaliador terão um único formulário composto com os fatores enumerados nos incisos I a V, do art. 20 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003:

- assiduidade;
- disciplina;
- iniciativa;
- produtividade;
- responsabilidade.

Art. 13 O Formulário de Avaliação de Estágio Probatório (anexo I), parte integrante desta Resolução, é constituído por 5 (cinco) fatores, conforme art. 12, sendo cada fator composto por 5 (cinco) subfatores.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 As notas atribuídas aos subfatores terão valores escalonados de 2,0 (dois) a 10 (dez).

Art. 15 As notas atribuídas aos fatores serão obtidas pela média aritmética dos seus subfatores.

Art. 16 A nota parcial de cada avaliador será obtida adotando-se a média aritmética dos valores atribuídos a cada fator de avaliação.

Art. 17 Para a apuração da média parcial de cada fator avaliado e a média final de cada período de observação serão considerados os seguintes pesos:

- Avaliação da Chefia imediata: Peso= 5 (cinco);
- Autoavaliação: Peso= 2,5 (dois e meio);
- Avaliação do par: Peso= 2,5 (dois e meio);

Art. 18 A média de cada etapa de avaliação (\overline{MF}_{Final}) será obtida utilizando-se as notas das avaliações parciais de cada avaliador, adotando a média ponderada dos valores atribuídos a cada avaliação parcial e os pesos previstos no Art. 17, desta Resolução, por meio das fórmulas seguintes:

$$\overline{MF}_n = \frac{NFC_n \cdot 5 + NFA_n \cdot 2,5 + NFP_n \cdot 2,5}{10}$$

$$\overline{MF}_{Final} = \frac{\overline{MFC} \cdot 5 + \overline{MFA} \cdot 2,5 + \overline{MFP} \cdot 2,5}{10}$$

Onde:

\overline{MF}_n Média ponderada parcial de cada fator avaliado;

\overline{MF}_{Final} Média ponderada final de avaliação de cada período de observação ;

NFC_n Nota de cada fator de avaliação da chefia imediata;

NFA_n Nota de cada fator de autoavaliação do servidor;

NFP_n Nota de cada fator de avaliação do par do servidor avaliado.

\overline{MFC} Média aritmética dos fatores avaliados pela chefia imediata (nota parcial da chefia).

\overline{MFA} = Média aritmética dos fatores de autoavaliação (nota parcial de autoavaliação).

\overline{MFP} Média aritmética dos fatores avaliados pelo par do servidor avaliado (nota parcial do pa

Art. 19 Os conceitos e as faixas da avaliação parcial e final são os seguintes:

CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA	CONCEITO	FAIXA DE MÉDIA
INSUFICIENTE – é necessário haver melhorias imediatas.	Até 4,9	BOM – desempenha suas atividades de forma adequada.	7,0 a 8,9
REGULAR – geralmente não tem bom desempenho. Necessário haver melhorias.	5,0 a 6,9	ÓTIMO – o desempenho é reconhecido por todos com destaque.	9,0 a 10

Art. 20 Na apuração do resultado final do processo de avaliação de estágio probatório do Técnico-Administrativo serão computadas as notas dos três anos do processo, calculada por meio de média aritmética que, para conhecimento do servidor, terá sua equivalência em conceito.

Art. 21 A aprovação no estágio probatório será concedida ao Técnico-Administrativo que obtiver na média final o conceito “BOM” ou “ÓTIMO”, previstos no art. 19 desta Resolução.

SEÇÃO III

DOS SERVIDORES AVALIADOS E AVALIADORES

Art. 22 Serão avaliados todos os Técnico-Administrativos nomeados para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício.

§ 1º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e o afastamento previsto nos artigos 82, incisos I a IV, e 91 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo da administração Pública Estadual.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas nos artigos 84, 85 e 87 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003, bem assim na hipótese da participação de cursos de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 3º Os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos, no período de avaliação, terão suspenso o processo avaliativo por tempo igual aquele.

Art. 23 O servidor que estiver desenvolvendo atividades funcionais decorrentes de cargo comissionado, para efeito do seu processo de avaliação, será considerado na função da Carreira Técnico-Administrativa.

Art. 24 O servidor que estiver desenvolvendo atividades funcionais decorrentes de readaptação, para efeito do seu processo de avaliação, será considerado na função que o mesmo estiver desempenhando no período de observação.

Art. 25 O servidor avaliado que tiver mudança de chefia imediata ou mudar de lotação, no período de observação, terá a sua avaliação realizada por aquela que permaneceu maior tempo nesta condição.

Art. 26 O servidor que, no período de observação, sofrer penalidade disciplinar de suspensão, devidamente documentada em sua pasta funcional, terá a sua avaliação suspensa durante esse período.

SEÇÃO IV

DO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

Art. 27 O preenchimento do formulário de avaliação será realizado por meio eletrônico, visando facilitar o processamento de informações e a recuperação de dados de desempenho dos servidores.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o preenchimento manual do formulário de avaliação impresso, sendo posteriormente digitalizado para o processamento eletrônico no Sistema de Avaliação do Estágio Probatório.

SEÇÃO V

DA RETROALIMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Art. 28 O servidor avaliado receberá, ao término de cada etapa, o resultado de sua avaliação do estágio probatório contendo o conceito, por fator, equivalente a média das três fontes de avaliação.

Art. 29 A chefia imediata do servidor avaliado receberá o relatório com o resultado previsto no art. 28 desta Resolução, com o objetivo de realizar a retroalimentação e oferecer ao servidor alternativas e caminhos para promover melhorias nos principais pontos identificados.

§ 1º A retroalimentação é um mecanismo de análise que propicia aos avaliados o que se espera deles, informando-os de como estão desenvolvendo suas funções e como podem

melhorar aqueles aspectos que ainda não atingiram o desempenho esperado.

§ 2º A chefia imediata do servidor avaliado assume um papel de relevância nesse contexto, na medida em que deve ser capaz de perceber as necessidades e auxiliar no desenvolvimento do servidor quanto às suas competências.

**SEÇÃO VI
DO RECURSO**

Art. 30 Do resultado parcial da avaliação do estágio probatório do Técnico-Administrativo poderá ser encaminhado pedido de reconsideração à CPPTA, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do resultado.

Art. 31 O recurso referente à avaliação do estágio probatório do Técnico-Administrativo deverá ser encaminhado, devidamente fundamentado, ao CONSUNI, seguindo o prazo previsto no art. 30.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I
DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA AVALIAÇÃO**

Art. 32 Será considerado para início do período de observação o ano de 2010, respeitando a data do início do exercício funcional do servidor.

**SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 O resultado e os instrumentos de avaliação, os recursos interpostos, serão arquivados na pasta funcional do servidor.

Art. 34 A sistemática de avaliação de estágio probatório, ora implantada, sofrerá um processo contínuo de acompanhamento e aperfeiçoamento, por meio da CPPTA e PRRH.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPTA, PRRH e Procuradoria Jurídica.

Art. 36 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aldo Bezerra Maciel
**Professor Aldo Bezerra Maciel
Vice-Presidente**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2010
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Autoavaliação Avaliação pela chefia imediata ... Avaliação pelo Par

Este formulário tem por objetivo avaliar o servidor público submetido a Estágio Probatório, conforme dispõem o artigo 20 da Lei Complementar 58 de 30/12/2003 e o artigo 8º da Lei Estadual 8.442 de 28/12/2007, a fim de confirmá-lo ou não no cargo para o qual fora nomeado, observando os seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

Cada um desses fatores é composto por 5 (cinco) subfatores. Preencha o Formulário, atribuindo uma nota de 20 (vinte) a 100 (cem) para cada subfator.

Avaliador
Nome do Servidor

I - ASSIDUIDADE - Refere-se ao cumprimento do horário e a constância no comparecimento.

1. E pontual	
2. Permanece no local de trabalho durante o expediente ou quando não se encontra no mesmo, está desenvolvendo atividades pertinentes a sua função.	
3. As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância.	
4. Dá conhecimento e/ou solicita da chefia imediata permissão para ausentar-se do local de trabalho, por motivos justificados.	
5. Falta ao trabalho apenas por motivos justificados	
NOTA DO FATOR	

II - DISCIPLINA - Refere-se ao comportamento ético e profissional, ao respeito hierárquico e ao cumprimento da legislação e normas internas.

1. Evita comentários comprometedores ao conceito da Instituição/imagem dos Servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.	
2. Segue cuidadosamente as normas de trabalho da Instituição.	
3. Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as deliberações recebidas.	
4. Conhece e executa as atribuições de seu cargo/função.	
5. Cumpre a legislação vigente, assumindo obrigações de trabalho.	
NOTA DO FATOR	

III - INICIATIVA - Refere-se a capacidade do servidor de tomar decisões em face de problemas surgidos no contexto de suas atividades, bem como de adaptar-se ou buscar soluções adequadas visando ao sucesso do grupo e a melhoria do trabalho.

1. É capaz de tomar decisões em situações habituais, buscando soluções para os problemas encontrados.	
2. Procura contornar situações difíceis surgidas no trabalho.	
3. Executa o seu trabalho sem necessidade de ordens e orientações constantes, encaminhando correta e adequadamente os assuntos que fogem a sua alçada decisória	
4. Adapta-se a inovações no trabalho, e criativo. Apresenta sugestões e críticas construtivas para realização do trabalho	
5. Investe no autodesenvolvimento profissional, troca experiência com os colegas, auxiliando-os na busca de soluções relativas a problemas de trabalhos.	
NOTA DO FATOR	

IV - PRODUTIVIDADE - Trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho sem prejuízo da qualidade.

--	--

1. Racionaliza o tempo de execução nas tarefas, considerando suas complexidades e aproveita a disponibilidade de tempo de forma produtiva.	
2. Organiza as tarefas, observando as prioridades.	
3. O nível de atenção que dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade.	
4. Conhece as técnicas necessárias ao desempenho das suas atividades, realizando-as adequadamente	
5. Mantém o seu trabalho em dia.	
NOTA DO FATOR	

V - RESPONSABILIDADE - Comprometimento, empenho, seriedade com que encara seu trabalho, bem como zelo por equipamentos, informações, valores ou pessoas envolvidas na execução de suas tarefas.

1. Executa com responsabilidade suas atribuições, cumprindo os prazos de trabalho estabelecidos.	
2. Assume as consequências de suas próprias atitudes.	
3. Resguarda fatos de interesse da administração, agindo com discrição.	
4. Zela pelo patrimônio da Instituição, conservando-os em condições de uso. Evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
5. Preocupa-se com o êxito do seu trabalho.	
NOTA DO FATOR	

NOTA DO AVALIADOR

Local e Data: _____ Assinatura do Avaliador _____

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2010

Cria o Laboratório Viveiro de Mudanças da UEPB e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição de conformidade com o Art. 31 inciso III;

CONSIDERANDO a atualidade e a relevância social e acadêmica do tema "Preservação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável";

CONSIDERANDO o interesse de docentes-pesquisadores de vários departamentos da universidade e da comunidade em geral em desenvolver estudos e pesquisas sobre o tema;

CONSIDERANDO a relevância da permanente produção de mudas árvores nativas da região, com fins de recomposição de matas ciliares a fim de solucionar problemas ambientais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo 06.860/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Laboratório Viveiro de Mudanças da Universidade Estadual da Paraíba, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA, Campus II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 30 de abril de 2010.

Aldo Bezerra Maciel
**Professor Aldo Bezerra Maciel
Vice-Presidente**

FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA 043//2010/GP

João Pessoa 04 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE
Designar RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, Chefe da Assessoria Jurídica, matrícula 138800-2 (membro), MARILUCE FIGUEIREDO DA SILVA, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 063656-8, (membro), MÁRCIA ANDREA PESSOA QUEIROGA, Coordenadora de Promoções, matrícula 800147-2 (membro) e ARTHUR DE OLIVEIRA BARROS, Chefe de Serviço, matrícula 800165-1 (secretário), para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, para apurar notícias veiculadas na imprensa paraibana no dia 30 de abril de 2010, sobre ensaio fotográfico de garota de programa nas dependências do Teatro Santa Roza, conforme relato da Diretora Administrativa da Funesc e documentação anexa ao processo 876/2010, concluindo os trabalhos no prazo máximo de 60 dias.

Maurício Navarro Burity
**MAURÍCIO NAVARRO BURITY.
PRESIDENTE**

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA N.º 031/2010

João Pessoa, 30 de abril de 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, do seu Estatuto, aprovado pela Lei n.º 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 010/2010, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de abril de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosália Maria Lins Araújo
**ROSÁLIA MARIA LINS ARAÚJO
Presidente**

Receita

C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00003/2010/JUA

20 de Abril de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0383042010-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2010.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.850-5	ANA CLAUDIA NASCIMENTO LOPES	R. TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 0 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	NORMAL


Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00013/2010/CSR

11 de Fevereiro de 2010

O Coletor Estadual da [C. E. DE SANTA RITA], usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. REATIVAR, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00013/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.484-1	MARIA JOSE FARIAS DA SILVA	PC GETULIO VARGAS, Nº 213 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.145.672-3	JOSE ZACARIAS DA SILVA	R. VENANCIO CORREIA, Nº 211 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00017/2010/CSR

4 de Março de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00017/2010/CSR

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.163-5	FABIO BERNARDINO DA SILVA	R. FELIX FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Nº 436 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL


IRAN VASCONCELOS
COLETOR
MAT. 147.752-8

Segurança e da Defesa Social

GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA Nº 450/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Jonas Bezerra do Nascimento**, matrícula nº. 155.310-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Caaporã**.

PORTARIA Nº 451/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Junior da Silva**, matrícula nº. 155.447-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Coremas**.

PORTARIA Nº 452/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Lindemberg Rodrigues Inácio**, matrícula nº. 155.351-8, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Itaporanga**.

PORTARIA Nº 453/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Carlos Antonio Cardeal Almeida**, matrícula nº. 155.965-6, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Itaporanga**.

PORTARIA Nº 454/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Elcenho Engel Leite de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.499-4, para responder, **cumulativamente**, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Igaracy**.

PORTARIA Nº 455/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Antonio Gonçalves Leite Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.642-8, do encargo, de responder, pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Piancó** e **Aguiar**.

PORTARIA Nº 456/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **José Pereira de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.605-9, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Ibiara**.

PORTARIA Nº 457/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **José Pereira de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.605-9, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Piancó**, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia do Município de **Aguiar**.

PORTARIA Nº 458/DEGEPOL

Em 19 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Antonio Gonçalves Leite Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.642-8, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Olho D'água**, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia do Município de **Emas**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

Portaria nº 26/2010/CPC

Em, 19 de maio de 2010

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu artigo 194 Caput, bem como, conforme solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Severino Paulino de Paiva.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2010** da comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 20/05/2010, que tem como processada a servidora SANDRA LÚCIA DE SOUZA E SILVA, Perita Criminal, matrícula nº 135.666-6.


NILTON DA SILVA ALVES
Corregedor de Polícia Civil

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 28 DE 18 DE MAIO DE 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, em seu Artigo 186, bem como, conforme solicitação da Presidente da Comissão Disciplinar Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite,

RESOLVE:

RESOLVE prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 07/2010/CPC/SEDS/PB instaurada em face do servidor **JOÃO BATISTA MICENA BARBOSA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.975-3, a contar de 27 de maio de 2010, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao deslinde do caso.

Publique-se.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PORTARIA Nº 075/2010-DS

João Pessoa, 06 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **Walter Olivério Souto Brandão**, para exercer o cargo de Chefe do Posto de Trânsito de Mataraca, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 080/2010-DS

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **GILBERTO DUARTE DA SILVA**, matrícula nº 1215-7, de exercer o cargo de Motorista da Diretoria Administrativa, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 081/2010-DS

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **JOSÉ DA GUIA SOUZA**, para exercer o cargo de Motorista da Diretoria Administrativa, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria nº 021/GSE/SECAP/10

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 158.426-0, ALOISIO LINHARES DE ARAÚJO, matrícula nº 147.469-1 e LÚCIA DE ALBUQUERQUE NÓBREGA, matrícula nº 151.659-9, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **Comissão Permanente de Licitação** desta SECAP.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da Comissão, exercerá a função, como suplente **FÁBIO JUNIO COSTA VIEIRA**, matrícula nº 153.906-0.

Art. 3º - Para Secretariar a Comissão fica designada **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 90.822-3.

Art. 4º - O mandato dos membros desta Comissão vigora até 31 de dezembro de 2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 022/GSE/SECAP/10

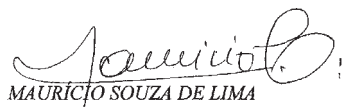
João Pessoa, 19 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores, EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, mat. nº 158.426-0, ALOISIO LINHARES DE ARAÚJO, mat. nº 147.496-1, FÁBIO JUNIO COSTA VIEIRA mat. nº 153.906-0, e para secretariar os trabalhos a servidora LILIANE ELLEN DANTAS COSTA, mat. nº 166.299-6, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGAÇÃO PRESENCIAL, desta Secretaria.

Publique-se.

Cumpra-se.


MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Secretário Executivo

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 008


João Pessoa, 18 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar as servidoras Josefa Barbosa de Oliveira, matrícula nº 167.098-1, Hanna Veruska de Sousa Santos, matrícula nº 159.256-4 e Maria Estela Rodrigues de Carvalho, matrícula nº 99.698-0, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa aos CONVÊNIO SEPLAG / FDE de nºs 078/06, 089/06 e 038/07, firmados com a Prefeitura Municipal de Natuba-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Infraestrutura

PORTARIA SEIE Nº 013/2010

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE designar os servidores, JANAINA CARNEIRO DE CARVALHO, Matrícula nº 164.890-0, FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Matrícula nº 100.640-1 e REINALDO BASTOS CORREIA LIMA, Matrícula nº 99.692-1, como membros titulares e AFONSO DELTON PESSOA BARBOSA, Matrícula nº 91.684-6 e CARLOS BARBOSA DE CARVALHO, Matrícula nº 127.563-1, como Membros Suplentes, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES destinada a conduzir os procedimentos necessários à execução das licitações das obras e serviços em referência, cabendo à Comissão o exercício das atribuições inerentes às comissões de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2009, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de maio de 2010

FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 81

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0230/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES SÃO BENTO, NESTE ESTADO:

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	030	00580	553.231,00
TOTAL										553.231,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO
Secretário

FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 044/2010-GP

João Pessoa, 18 de maio de 2010.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº. 069/2010, conforme autos do Processo nº. 001218/2010,

RESOLVE:

CONCEDER a PATRICIA MORAIS DE ARAUJO, Cozinheira, Matrícula nº.

663.458-3, Incorporação de tempo de contribuição, do período de 04/06/2003 à 01/11/2008, num total de 2.033 dias, ou seja, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias, nos termos do Art. 202 § 2º da Constituição Federal.

PUBLIQUE-SE

DIAMANTINO DA SILVA LIMA
Presidente da FUNDAC

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

PORTARIA/PRESI/ Nº 06/2010

Cabedelo - PB, 13 de maio de 2010

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883/2009, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1 - Exonerar Fábio Guimarães Pereira, do cargo de Chefe do Núcleo de Informática deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, símbolo DAS-3.

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA/PRESI/ Nº 07/2010

Cabedelo - PB, 13 de maio de 2010

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA - PB, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883/2009, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, Inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

1 - Nomear Cled Júnior Batista, para o cargo de Chefe do Núcleo de Informática deste Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, símbolo DAS-3.

2 - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2010-INTERPA

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Considerando a adoção preferencial, pelo INTERPA-PB, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ISABELLA DUARTE GOUVÊA - CPF 028.316.224-24 e RG: 1587606/PB para exercer a função de Pregoeira, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º Designar José Túlio Costa de Vasconcelos - CPF: 424.155.004-53 e RG 84270/PB, Iara Fernandes de Queiroga - CPF: 039.765.714-58 e RG: 2442233/PB e Cled Júnior Batista - CPF: 024.482.884-60 e RG: 2047123/PB para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência à Pregoeira.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2010.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se e encaminhe-se ao setor de RH para as devidas providências e anotações necessárias.

João Pessoa, em 19 de maio de 2010

Alvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1225

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio procedida no Processo nº 11200-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº 1163, publicado no DOE de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JACINTA BEZERRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 68.221-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional 41/03.

João Pessoa, 22 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1354

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo TC nº. 7330-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 604 de 06/06/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº. 61.345-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 28 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1389

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 11799-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 364 de 11/05/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora HERCY CARVALHO DOS SANTOS, Técnico em Educação, matrícula nº. 660.367-0, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC 20/98 c/c o art. 3º, § 2º da EC 41/03.

João Pessoa, 29 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1418

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7737-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1280 de 27/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUIA LIMA, Professor, matrícula nº. 66.574-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 04 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1437

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 7329-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 472 de 15/05/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DENICE VIEIRA DOS SANTOS, Professor, matrícula nº. 66.043-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1438

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 6573-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 426 de 11/05/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NOÊMIA ALVES DE OLIVEIRA BENÍCIO, Professor, matrícula nº. 66.450-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1439

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 9335-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1345 de 06/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARILÍDIA CAVALCANTI BORGES DE CASTRO, Professor, matrícula nº. 62.690-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1440

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8312-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 587 de 06/06/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CRISTINA OCHOTORENA DE CARVALHO, Professor, matrícula nº. 64.719-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1510

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 140-07,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1576 (Gabinete da Previdência), que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IONE DE LUCENA MOURA, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 77.526-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1553

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9653-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, SOLANGE BANDEIRA MACENA, Professor, matrícula nº. 66.442-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 124-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2239-10	MARIA MARTHA M. S. CRUZ COSTA	PENSAO VITALICIA
3295-10	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	PENSAO TEMPORARIA
4229-10	SARAH XAVIER P. DE VASCONCELOS	PENSAO P/FILHO MAIOR
4783-09	JOELMA PEREIRA DA S. SOUZA	RETROATIVO DE PENSAO
1562-10	ANA MARIA JUSTINO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSAO
1776-10	FATIMA MARIA DE ARAUJO BORGES	RETROATIVO DE PENSAO
4503-05	MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA	DIEFREÇÃO DE PENSAO
1963-09	ANA GEANI DE ARAUJO	REVISAO DE PENSAO
4047-09	TEREZINHA LEITE DE AZEVEDO	REVISAO DE PENSAO
9271-09	EDNEIDE DE SOUSA ANDRADE	REATIVAÇÃO DE PENSAO
5602-09	CLENILDA BENTO DA SILVA GOMES	REVISAO DE PENSAO

João Pessoa, 11 de Maio de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 45/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/117/2010	GESTOR DO PCPR/COOPERAR	Minuta de contrato de empréstimo. Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD e o Estado da Paraíba. Objeto. Projeto de Redução da pobreza rural do estado da Paraíba. Exame de legalidade da operação de crédito. Parecer favorável da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Aprovação da operação pelo Senado Federal. Resolução nº 30/2009. Análise e aprovação da Minuta do Contrato. Suporte no parecer PGFN/COF/Nº 48/2007 do Senado Federal.	CONSULTA
PGE/118/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	Realização de licitação. Aquisição de licenças de software antivírus e serviço de treinamento e suporte. Alegações de problemas de instalação por falta de pessoal em caso de aquisição de novo software. Restrição do certame à marca já utilizada nos terminais. Alegação de padronização. Impossibilidade. Ofensa ao caráter competitivo da licitação. Sugestão de adoção da Instrução Normativa nº 04/2008 do MPOG. Sugestão de divisibilidade do objeto em lotes. Aplicação da súmula 247 do TCU.	CONSULTA
PGE/119/2010	SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS	Previdenciário. Pensionista. Revisão de Pensão do Tesouro. Direito Adquirido. Atualização do benefício. Impossibilidade de reversão de quota em virtude de falecimento da co-beneficiária. Princípio do <i>tempus regit actum</i> .	CONSULTA

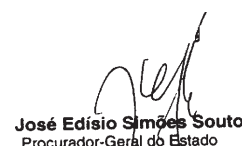
Procuradoria Geral do Estado, em 19 de Maio de 2010.

ATO Nº 46/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/120/2010	PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV	Constitucional. Administrativo. Fazenda Pública. Consulta. Pagamento de débitos reconhecidos em Processos Administrativos. Transação em Processos Judiciais antes do Trânsito em julgado. Possibilidade, desde que a verba seja distinta daquela destinada a pagamento de Precatórios Judiciais.	CONSULTA
PGE/121/2010	JHC GRÁFICA PAPELARIA LTDA	Custas Processuais. Depósito Bancário. Conta Corrente Administrada pelo Judiciário. Possibilidade. Pagamento.	CONSULTA
PGE/122/2010	INSTITUTO METROLOGIA QUALIDADE INDUSTRIAL PARAIBA – IMEQ	Consulta. Administrativo. Cargo Comissionado. Função gratificada. Direção de assistência intermediária – DAÍ. Transformação. Necessidade de Lei específica.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 19 de Maio de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado